



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**EDITAL N° 003/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Editais de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de 1 (um) Profissional Médico(a) ; 3 (três) Enfermeiros(as) e 3 (três) Técnicos(as) de Enfermagem, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar as seguintes funções: **1 (um) Médico(a), 3 (três) Enfermeiros(as) e 3(três) Técnicos (as) de Enfermagem**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República. Torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pela Lei Municipal 4746/2011 e Decreto 075/2011, pelas normas estabelecidas neste Edital e as demais disposições legais em vigência.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1**O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores efetivos, designados através da Portaria nº 372/2020.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e no site da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 4746/2011 de 16 de agosto de 2011.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Os contratos serão de natureza Administrativa e a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades constante no cargo de: Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, cujas atribuições estão especificadas no Anexo I e demais legislações vigentes.

**2.2** A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas para o profissional Médico e de 40 (quarenta) horas para o cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

**2.3** Pelo efetivo exercício das funções temporárias será pago mensalmente o vencimento fixado no seguinte valor, apresentado abaixo, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

### **CONTRATAÇÃO:**

VAGAS	CARGOS	SALÁRIOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
01(uma)	MEDICO (A)	R\$ 6.000,00	20 horas	Diploma de Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho de Classe



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

03 (três)	ENFERMEIRO (A)	R\$4.452.76,00	40 horas	Diploma de Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe
03 (três)	TÉCNICO (A) ENFERMAGEM	R\$ 2.026,58	40 horas	Diploma de Técnico em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho de Classe

**2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

### **3. INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão recebidas exclusivamente por servidor designado, junto à sede do Município, no Departamento de Pessoal, sito a Rua General João Antônio, nº 1305, no período compreendido entre **os dias 15/06/2020 a 19/06/2020, das 08:00 às 14:00 horas**. Não serão aceitas inscrições fora deste prazo.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Não será admitida inscrição condicional.

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** Apresentar o Formulário de Inscrição disponibilizado na Internet (Anexo II) do Edital, devidamente preenchido e assinado.

**4.1.2** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteira ou cédula de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Prova de quitação das obrigações militares, se for do sexo masculino, e prova de quitação eleitoral;

**4.1.4** Comprovante de possuir no ato da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**4.1.5** Cópia do CPF.

**4.1.6** Comprovante de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, no caso de curso superior, o diploma, e para a habilitação profissional Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Órgão de Classe.

**4.1.7.** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da Inscrição.

**4.1.8** Entende-se por Currículo profissional, a apresentação de todos os documentos que comprovem a experiência profissional (cópia de registro em Carteira de Trabalho (para empresa privada); contrato ou atestado contendo tempo de serviço prestado (emitido por empresa pública ou entidades governamentais, em papel timbrado) cursos de especialização e cursos de aperfeiçoamento na área, sendo todos acompanhados de cópias reprográficas, **não serão aceitas declarações fornecidas por pessoa física ou empresa privada para comprovação de tempo de serviço.**

**4.1.9** Para fins de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido o candidato deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – relativo aos períodos a serem pontuados, sendo aceitos para pontuação, somente os períodos com data de entrada e saída registradas.

**4.1.10** Quando tratar-se de tempo trabalhado em órgão público, o candidato deverá apresentar Atestado ou Certidão fornecida por Ente Público, em folha timbrada e assinada por autoridade habilitada legalmente para tal. No caso de Entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista), em folha timbrada e assinada pelo Diretor ou Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, sendo aceitos para pontuação, somente os períodos com data de entrada e saída registradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**4.2** Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelo servidor responsável pelas inscrições, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para no prazo de um dia, apresentar a decisão, sendo que a mesma deverá ser motivada.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:**

**6.1** Os candidatos deverão apresentar os títulos **no ato da inscrição, não serão aceitos documentos posteriores à inscrição.**

**6.2** Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica juntamente com o documento original ou cópia autenticada, inclusive das publicações, se houver.

**6.3** A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada na tabela (Anexo V) e respeitando as normas descritas no item 6.9, é de inteira responsabilidade do candidato. À Comissão do Processo Seletivo Simplificado cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**6.4** Os candidatos deverão apresentar as cópias dos títulos, listando-os no Requerimento de Inscrição, constante no presente Edital (Anexo II), sem rasuras ou emendas, e entregar devidamente assinado.

**6.5** Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

**6.6 Não será valorizada a participação em cursos, seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou de pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.**

**6.7** Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados de títulos apresentados no período de entrega.

**6.8** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

**6.9** Serão considerados os seguintes títulos:

**6.9.1** A comprovação poderá ser feita através de certidões, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos devidamente assinados que registrem e especifiquem o tempo de atuação profissional, descrevendo sinteticamente as atividades realizadas, sempre observando que o período de experiência tem que estar devidamente registrado em carteira em se tratando de empresa privada ou pessoa física, e para empresa pública poderá ser pelas demais comprovações já mencionadas anteriormente no item 4.1.10.

**6.9.2** Para comprovação da experiência profissional, no âmbito do SUS, compreendendo a atenção básica, especializada e saúde coletiva, na função pretendida, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na função ao qual concorre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

b) No caso de servidor público ou Contratado por ente público certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando a função desenvolvida;

**6.10** A classificação dos candidatos aos cargos de nível superior consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, com a identificação dos títulos e da experiência.

**6.11** A experiência profissional como autônomo, deverá acompanhar além do Alvará de Localização, a comprovação do recolhimento para o INSS como autônomo.

**6.12 Para contagem dos títulos, Experiência profissional e Curso de Especialização na área, serão considerados os descritos no Quadro do Anexo V.**

## **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1** No prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## **8. RECURSOS**

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta), em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

**9.1.2** Tiver obtido a maior nota no critério de grau de instrução.

**9.1.3** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**10.2.** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo o mesmo fixado no mural e no site público da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

**11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Administração, comprovar o atendimento das condições exigidas no presente edital e o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**11.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.4** Ter nível de escolaridade exigido para o cargo.

**11.1.5** Apresentar ficha corrida civil e criminal ou certidão criminal.

**11.1.6 – É vedada a acumulação de remuneração conforme previsto na Constituição Federal art. 37.**

**“..... XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.**

**a) a de dois cargos de professor;**

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

**XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”**

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

**11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (Um) ano.

**11.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada sempre a ordem classificatória.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**11.6.** Poderá a Administração Municipal, rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

**11.6.1** Por superveniência de contratação mediante concurso público;

**11.6.2** Desempenho ineficiente das funções;

**11.6.3** Necessidade de redução com gasto de pessoal;

**11.6.4** Pelo término do prazo contratual;

**11.6.5** Por iniciativa da Administração Pública;

**11.6.6** Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4. Caso surjam novas vagas, em cargos de idêntica classificação, a Administração Municipal reserva-se o direito de preenchê-las utilizando o presente Processo Seletivo, sempre de acordo com a ordem de classificação e desde que dentro do prazo de validade estabelecido existente no presente Processo Seletivo Simplificado.**

**12.5.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica.

**12.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

**12.7. A aprovação neste processo seletivo, não gera direito à nomeação, mas está, quando ocorrer, obedecerá á ordem de classificação dos candidatos.**

**12.8.** Em hipótese alguma será admitido candidato com documentação incompleta ou que não atenda a convocação dando início às atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**12.9.** A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminará o candidato do processo seletivo.

**12.10.** O presente Processo Seletivo terá validade de um ano.

**12.11 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações do presente edital no site do município, bem como o conhecimento de todo o teor do edital.**

**12.12** A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

São Vicente do Sul, 08 de Junho de 2020.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO I**

**CARGO: MÉDICO**

**ATRIBUIÇÕES EXEMPLIFICATIVAS:**

Realizar assistência integral (promoção e proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESF, na Atenção Básica e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários; Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, auxiliares de enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF e todas demais atribuições correlatas do cargo conforme legislações vigente para médico generalista e médico Estratégia Saúde da Família.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais,
- b) Outros: o exercício do cargo exige a prestação externa e ou fora de horário de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**CARGO: ENFERMEIRO(A)**

**ATRIBUIÇÕES EXEMPLIFICATIVAS:** planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem, prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e secções próprias, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas, velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes, preparar o campo operatório e esterilizar o material, orientar o isolamento do paciente, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes, orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar, planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o alto cuidado e participando da sua alta da instituição de saúde, acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem, ministrar treinamento na área de enfermagem, aplicar terapia, dentro da área de sua competência sob controle medico, prestar primeiros socorros, aprazar exames de laboratório, de raio X e outros, aplicar terapia especializada, sob controle medico, promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões de serviços de enfermagem, participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil, participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares, realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas, prover e controlar o estoque de medicamento, manter contato com o responsável por unidade medicas e enfermarias, promover a integração dos serviços de enfermagem com os de assistência medica, participar de inquéritos epidemiológicos, participar de programas de atendimento a comunidade atingidos por situações de emergências ou de calamidade pública, realizar e interpretar textos de imuno-diagnósticos e auxiliares de diagnósticos, requisitar exame de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas e aplicação de medidas preventivas, colher material para exames laboratorial, prestar assessoramento a autoridade em assunto de sua competência, emitir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

pareceres em matérias de sua especialidade, orientar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais,
- b) Outros: o exercício do cargo exige a prestação externa e ou fora de horário de expediente.

**CARGO: TÉCNICO(A) ENFERMAGEM**

**ATRIBUIÇÕES EXEMPLIFICATIVAS:** Asilar nos serviços de enfermagem, fazer curativos de acordo com a orientação recebida, atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas, verificar temperatura, pulso, respiração e outros resultados no prontuário, ministrar medicamentos prescritos sob a supervisão, aplicar vacinas, transportar ou acompanhar clientes, preparar pacientes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão, atender doentes em isolamentos, de acordo com a instrução recebida, prestar socorro e de urgência, realizar atividades simples, promover ou fazer higienização de doentes sob supervisão, orientar individualmente o cliente em relação a sua higiene pessoal, auxiliar paciente a alimentar-se quando solicitado, registrar as ocorrências relativas aos doentes, coletar material para exame, preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções, renovar aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes, estetizar, distribuir ou guardar material cirúrgico e outros, desenvolver atividade de apoio nas salas de consulta e tratamento à clientes, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais,
- b) Outros: o exercício do cargo exige a prestação externa e ou fora de horário de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2020	N°
CARGO PLEITEADO:	

**DADOS PESSOAIS**

<b>NOME:</b>			
Sexo: M ( ) F ( )	Estado Civil:	Data Nasc.	
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:	E-mail:		
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	Telefone:	Celular:

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Discriminação pelo(a) Candidato (a) dos documentos entregues	Atribuições de pontos pelo(a) avaliador(a)
COMPROVANTE DOS TÍTULOS	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

28	
29	
30	
<b>SUBTOTAL</b>	

Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2020 e preencher todos os requisitos nele exigidos e nesta data apresentei o n°..... de documentos pessoais e n° ..... de títulos.  
São Vicente do Sul, RS ....., de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Avaliador(a)

---

---

INSCRIÇÃO N°

**RECIBO**

Ficha de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado n°003/2020.

Nome do(a) Candidato(a): \_\_\_\_\_.

Cargo pretendido: \_\_\_\_\_.

Data e Visto: ...../...../2020. Assinatura: \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO III**

**RECURSO**

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
<p><b>Cargo Pleiteado:</b></p> <p><b>À Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2020:</b></p> <p><b>Como Candidato(a) ao Processo Seletivo Simplificado, solicito a revisão de minha pontuação na:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Avaliação Curricular e Documental</p> <p><input type="checkbox"/> Classificação Final</p> <p><b>Sob os seguintes argumentos:</b></p>	
<p>São Vicente do Sul, RS, ..... de ..... de 2020.</p> <p>-----</p> <p><b>Assinatura do Candidato</b></p> <p><b>Atenção:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Identificar com X a etapa que solicita revisão da pontuação;</li><li>2. Preencher o recurso com letra legível;</li><li>3. Apresentar argumentações claras e concisas;</li><li>4. Preencher o recurso em 02(duas) vias, das quais 01(uma) será retida e outra permanecerá com o(a) candidato(a), sendo atestado o recebimento.</li></ol>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020**

Abertura das Inscrições.	05 dias	<b>15/06/2020 A 19/06/2020</b>
Publicação das Inscrições	01 dia	<b>19/06/2020</b>
Recurso pelos Candidatos da Não Homologação das Inscrições.	01 dia	<b>22/06/2020</b>
Apreciação do Recurso pela Comissão/ Julgamento Prefeito	01 dia	<b>22/06/2020</b>
Publicação da Relação Final de Inscrições Homologadas	01 dia	<b>22/06/2020</b>
Análise dos Currículos e aplicação Critérios de Desempate	01 dias	<b>23/06/2020</b>
Publicação do Resultado Preliminar	01 dia	<b>23/06/2020</b>
Recurso quanto ao Resultado Preliminar	01 dia	<b>24/06/2020</b>
Manifestação da Comissão na Reconsideração/Julgamento pelo Prefeito e aplicação dos Critérios de Desempate	01 dia	<b>24/06/2020</b>
Homologação/Publicação do Resultado Final	01 dia	<b>24/06/2020</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

**ANEXO V**

**I- PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS.**

**1.1 –Para o Processo Seletivo Simplificado 003/2020, cargo de Médico:**

<b>Crítérios</b>	<b>Tempo Máximo Pontuado</b>	<b>Valor Máximo da Pontuação</b>	<b>Valor da pontuação por Mês</b>
Experiência Profissional na área Pretendida	60 meses (5 anos)	<b>6,00</b>	0,10

<b>Crítérios</b>	<b>Máximo de Horas Pontuadas</b>	<b>Valor Máximo da Pontuação</b>	<b>Valor da Pontuação por Hora</b>
Cursos de Aperfeiçoamentos	100	<b>1,00</b>	0,01

<b>Crítérios</b>	<b>Valor Máximo da Pontuação</b>
1ª Pós Graduação	1,00
2ª Pós Graduação	0,50
3ª Pós Graduação	0,50
	<b>2,00</b>

<b>Crítérios</b>	<b>Valor Máximo da Pontuação</b>
1º Mestrado	2,00
2º Mestrado	0,50
3º Mestrado	0,50
	<b>3,00</b>

<b>Crítérios</b>	<b>Valor Máximo da Pontuação</b>
Doutorado	<b>4,00</b>